



MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da competência, atribuições e estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Eder Caros Fogaca da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, no disposto no inciso VII do artigo 45 c.c. os incisos I e III do artigo 46, inciso I c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade mobilizar a comunidade, promover ações solidárias e desenvolver programas complementares de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Capítulo II Das Atribuições

Art. 2º São competências do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I – promover campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e outros bens essenciais;
- II – incentivar o voluntariado e a participação comunitária;
- III – desenvolver ações de qualificação profissional e geração de renda;
- IV – apoiar entidades sociais e iniciativas comunitárias;
- V – promover ações emergenciais em situações de vulnerabilidade ou calamidade;
- VI – articular parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- VII – mobilizar recursos materiais, financeiros e humanos para o desenvolvimento de suas ações.

Capítulo III Da Estrutura Organizacional



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Apoio Administrativo e Operacional.

Secção I Do Presidente

Art. 4º O Presidente do Fundo Social será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo, em pleito aberto, realizado nominalmente sob a condução do membro mais idoso do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente do Fundo Social terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Fundo Social;
- II – representar o Fundo Social junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- III – autorizar e acompanhar a execução de programas, projetos e campanhas;
- IV – gerir e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros;
- V – promover a captação de recursos e parcerias institucionais;
- VI – propor ações voltadas à promoção social e à mobilização comunitária;
- VII – indicar os membros do Conselho Deliberativo;
- VIII – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Fundo;
- IX – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Com o objetivo de assessorar o Presidente e gerir a estrutura organizacional do Fundo Social fica criado, no quadro funcional da Administração Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Fundo Social de Solidariedade, cujas atribuição, requisitos de investidura e demais regras constas no Anexo I desta Lei.

Secção II Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, dos quais 03 (três)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



membros titulares e 02 (dois) membros suplentes devem ser oriundos do Poder Público e os demais da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º A função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º São competências do Conselho Deliberativo, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I – deliberar sobre programas, projetos e campanhas;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos;
- III – emitir parecer anual sobre as atividades do Fundo;
- IV – propor ações e melhorias.

Secção III Do Apoio Administrativo e Operacional

Art. 8º Compete ao Poder Executivo prestar o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao regular funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, assegurando os meios indispensáveis à execução de suas finalidades institucionais.

§ 1º O apoio de que trata o 'caput' compreenderá, dentre outros:

- I – a disponibilização de recursos humanos e estrutura administrativa;
- II – o fornecimento de bens materiais, equipamentos e serviços necessários;
- III – o suporte técnico, contábil, jurídico e financeiro;
- IV – a execução orçamentária, financeira e patrimonial, por meio dos órgãos competentes;
- V – a manutenção de sistemas de controle, acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O suporte prestado pelo Poder Executivo não afasta a responsabilidade dos gestores do Fundo quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento de suas finalidades legais.

§ 3º As atividades de apoio serão realizadas pelos órgãos da Administração Direta, observadas suas competências legais e regulamentares, sob coordenação do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Capítulo IV Das Receitas

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Social:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de outros entes;
- III – recursos provenientes de campanhas e eventos;
- IV – rendimentos financeiros;
- V – outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 10 Os recursos serão depositados em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades desta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Federal n.º 101/2.000.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 349, de 16 de junho de 1983 e o Decreto n.º 259, de 30 de junho de 1983.

Taguaí, 28 de abril de 2.026.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeccões.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



ANEXO I

Cargo de Provimento Comissionado

Cargo	Diretor do Fundo Social de Solidariedade
Quantidade	01 (um)
Requisitos	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins
Referência Salarial	Ref. 600 - R\$ 4.433,43
Carga Horária	Integral
Atribuições	Exercer função de direção superior, com responsabilidade pela coordenação da definição de diretrizes estratégicas, estabelecimento de metas e priorização de ações do Fundo Social definidas pela Presidência, em consonância com o plano de governo e as políticas públicas setoriais; prestar assessoramento direto e imediato à Presidência, mediante a elaboração de análises, notas técnicas, pareceres e proposições voltadas à formulação, implementação e avaliação de políticas de promoção e assistência social; exercer chefia hierárquica sobre as unidades e equipes vinculadas ao Fundo, compreendendo a coordenação, orientação, supervisão e controle das atividades administrativas e finalísticas, com foco em resultados e conformidade normativa; planejar, coordenar e supervisionar, em nível estratégico e gerencial, a execução de programas, projetos e ações institucionais, vedada a execução de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas; auxiliar na articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração de ações, celebração de parcerias e otimização de recursos; assessorar a autoridade superior na definição de diretrizes orçamentárias e na alocação de recursos, acompanhando a execução sob o prisma estratégico, sem prejuízo das competências dos órgãos técnicos; supervisionar, validar e encaminhar relatórios gerenciais, planos de

ll



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



	<p>trabalho, instrumentos de planejamento e prestações de contas, garantindo aderência às normas legais e aos princípios da administração pública; zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como pelo cumprimento das normas de controle interno e externo; exercer outras atribuições correlatas às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme determinação da autoridade superior.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da competência, atribuições e organização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taguaí.

O Fundo Social de Solidariedade foi instituído pela Lei Municipal n.º 349, de 16 de junho de 1983, regulamentado pelo Decreto n.º 259/1983, encontrando-se, entretanto, com sua estrutura e atribuições defasadas em relação à atual organização administrativa, às normas de gestão pública e às diretrizes das políticas sociais contemporâneas.

A atualização proposta visa adequar o Fundo Social à realidade administrativa atual do Município, estabelecer competências claras e objetivas, garantir transparência na gestão de recursos e ações, fortalecer a mobilização comunitária e o voluntariado, permitir a celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas e possibilitar a captação de recursos e apoio institucional junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Importante destacar que o presente Projeto respeita a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei Federal n.º 8.742/1993 (LOAS), pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e demais normativas vigentes, estabelecendo que o Fundo Social terá atuação complementar e de apoio, sem sobreposição às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

Nesse sentido, o Fundo Social atuará prioritariamente em ações de mobilização comunitária, campanhas solidárias, qualificação e geração de renda, atendimento emergencial e complementar e incentivo ao voluntariado e à participação social.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeccões.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



A proposta também assegura que os recursos do Fundo sejam devidamente contabilizados, aplicados conforme as normas de direito financeiro (Lei Federal n.º 4.320/1964) e acompanhados por instância deliberativa.

A modernização da legislação permitirá maior eficiência administrativa, ampliação das ações solidárias, fortalecimento das parcerias institucionais e melhoria no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Taguaí, 28 de abril de 2.026.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal